



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA BAIXADAS ELÉTRICAS

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação do Chefe de Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos, datada de 24/03/2015 e que a seguir se transcreve:-----

-----"Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. existia até ao 31 de dezembro de 2014 um protocolo entre a CMM e a EDP em que se isentava esta entidade do pagamento de taxas pela intervenção na via pública, sobretudo nas baixadas elétricas para particulares, ficando apenas com a obrigação de repor as valas com pavimento existente e nas condições exigidas pela fiscalização municipal.-----

-----A partir de 1 de janeiro de 2015, o pedido de intervenção na via pública para execução das referidas baixadas elétricas passou a ser feito pelo particular requerente.-----

-----Atendendo a que:-----

-----a) A tabela de taxas e licenças da CMM prevê no seu artigo 28º. O pagamento de uma taxa anual de 6,90 euros até 5 metros de comprimento de tubo ou cabo + 0,20 euros/metro acima dos 5 metros;-

-----b) O lançamento desta taxa configura uma situação de desigualdade perante todos os munícipes que até 31/12/2014 solicitaram a execução de baixadas;-----

-----Entendo que:-----

-----1) O Múncipe requerente deveria pagar uma caução calculada com base nos reais custos da reposição (poder-se-ia adotar a tabela em anexo que é utilizada para as "Águas do Planalto".-----

-----O Múncipe deveria ser isentado do pagamento das taxas supra referenciadas.-----

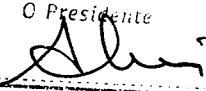
-----Coloco o assunto à consideração superior."-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade propor a aprovação da isenção do pagamento das taxas propostas à Assembleia Municipal, com um custo fiscal máximo por baixada de vinte euros (20,00€)/ano.-----

*Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 01/04/2015*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
(Eng.º José Júlio Henriques Norte)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA	
Reunião 2.ª Sessão ordinária/extraordinária	
3.0.1.04.12.015	
DELIBERAÇÃO	
Aprovado <input type="checkbox"/>	p/ unanimidade <input type="checkbox"/>
	p/ maioria <input type="checkbox"/>
Reprovado <input type="checkbox"/>	p/ unanimidade <input type="checkbox"/>
	p/ maioria <input type="checkbox"/>
O Presidente	
	

*Aprovado por unanimidade retirar da Vidua de Trabalho e por se cumprir que a mesma carecia de equidade legal.*



## Câmara Municipal de Mortágua

**PARECER:**

**DESPACHO:**

*A Câmara Municipal*

*24/03/2015*

O PRESIDENTE

*Assunto: " Pedidos para intervenção na via publica- Baixadas eléctricas "*

Como é do conhecimento de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> existia até ao dia 31 de Dezembro de 2014 um protocolo entre a CMM e a EDP em que se isentava esta entidade do pagamento de taxas pela intervenção na via publica, sobretudo nas baixadas eléctricas para particulares, ficando apenas com a obrigação de repor as valas com pavimento existente e nas condições exigidas pela fiscalização municipal.

A partir de 1 de Janeiro de 2015, o pedido de intervenção na via publica para execução das referidas baixadas eléctricas passou a ser feito pelo particular requerente.

Atendendo a que:

a) A tabela de taxas e licenças da CMM prevê no seu artigo 28<sup>o</sup> o pagamento de uma taxa anual de 6.90 euros até 5 metros de comprimento de tubo ou cabo + 0.20 euros/metro acima dos 5 metros;

b) O lançamento desta taxa configura uma situação de desigualdade perante todos os municípios que até 31/12/2014 solicitaram a execução de baixadas;

Entendo que:

1) O município requerente deveria pagar uma caução calculada com base nos reais custos da reposição ( poder-se-ia adoptar a tabela em anexo que é utilizada para as "águas do planalto";

2) O município deveria ser isentado do pagamento das taxas supra referenciadas.

Coloco o assunto à consideração superior.

24/03/2015

C.M.M. - D.C.T.S.U.

ALBANO TOMÁS DA FONSECA DUARTE, ENG.<sup>o</sup>

( Albano Tomás da Fonseca Duarte, Eng.<sup>o</sup> )

REUNIÃO DE CÂMARA  
DE 01/04/2015.  
DELIBERAÇÃO. Proposta de  
aprovação da isenção  
de pagamento das taxas  
com um custo fiscal  
máximo de 20€ por  
baixada.

Parecer:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Ass: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Despacho:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Ass: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO

Assunto: *Custo por m<sup>2</sup> para reposição de Massas Asfáltica e Empedrados*

Para: Eng. Albano Tomás da Fonseca Duarte

Data: 2 de Maio de 2012

O serviço externo afecto às Obras Municipais, da DCTSU, conclui que, no estudo realizado em obra, relativos a materiais, Mão de Obra e equipamentos utilizados para uma deslocação de meios em média de 8 Km, determinou os seguintes preços por m<sup>2</sup> para **Reposição de Massas Asfálticas e Empedrados**, os quais são exemplificados nas tabelas seguintes:

### Reposição de Massas Asfálticas

Descrição	1º m <sup>2</sup>	Restantes m <sup>2</sup>	Execução e Quantidades
Deslocação	25,00 €	-----	Transporte de Matérias Primas e Pessoal
Mão de Obra	17,16 €	17,16 €	3 Homens
Equipamentos	4,31 €	4,31 €	10 minutos Saltitão + 10 minutos Placa Comp. + 10 minutos Máq. Corte Asfalto
Materias Primas (Massa Asfáltica + Tout-Venant)	12,20 €	12,20 €	0,150 Ton. Tout-venant + 0,250 Ton. Massa Asfáltica
<b>TOTAL</b>	<b>58,67 €</b>	<b>33,67 €</b>	

### Reposição de Empedrados (Cubos de Granito e Vidraço)

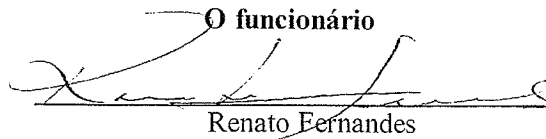
Descrição	1º m <sup>2</sup>	Restantes m <sup>2</sup>	Execução e Quantidades
Deslocação	25,00 €	-----	Transporte de Matérias Primas e Pessoal
Mão de Obra	19,84 €	19,84 €	3 Homens
Equipamentos	11,00 €	11,00 €	10 minutos Saltitão + 10 minutos Placa Comp. + 10 minutos Rectro
Materias Primas (Pó e Tout-venante)	1,70 €	1,70 €	0,150 Ton. Tout-venant + 0,090 Ton. Pó de Pedra 0/5mm
<b>TOTAL</b>	<b>57,54 €</b>	<b>32,54 €</b>	

(Acrece o IVA à taxa legal em vigor)

Sem outro assunto de momento, remeto o mesmo para conhecimento superior.

Com os melhores cumprimentos,

O funcionário



Renato Fernandes

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa (em euros)
Artigo 18.º		5 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias (por metro linear ou fração e por ano) . . . . .	4,30
Publicidade nos transportes coletivos, por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	21,35	6 — Guindastes e semelhantes, por mês . . . . .	26,65
Artigo 19.º		7 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fração e por ano . . . . .	6,40
Exibição de publicidade em viaturas de firmas que exercem a atividade no Concelho:		Artigo 27.º	
Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	10,65	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
Artigo 20.º		1 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fração e por ano . . . . .	21,35
Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou qualquer outro meio:		2 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por mês:	
1 — Por cada anúncio e por dia . . . . .	21,35	a) Até 6 m <sup>2</sup> . . . . .	26,65
2 — Por semana . . . . .	53,30	b) Por cada metro quadrado a mais . . . . .	3,70
Artigo 21.º		c) Para fins não lucrativos . . . . .	10,65
Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:		3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações para exercício de comércio e em acumulação:	
1 — Até 200 cartazes e por mês . . . . .	31,95	a) Por metro quadrado ou fração . . . . .	2,10
2 — Mais de 200 cartazes e por cada . . . . .	0,40	b) Por dia . . . . .	3,70
Artigo 22.º		4 — Circos, teatros, ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por metro quadrado e por dia . . . . .	0,10
Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizadas pelo município por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	31,95	Artigo 28.º	
Artigo 23.º		Ocupações diversas:	
Publicidade afixada ou pendurada, cada metro quadrado ou fração:		1 — Postes ou marcos, por cada um:	
1 — Por semana ou fração . . . . .	10,65	a) Para decorações (mastros), por dia . . . . .	0,50
2 — Por mês ou fração . . . . .	16,55	b) Para colocação de anúncios, por dia . . . . .	8,50
3 — Por ano ou fração . . . . .	21,35	2 — Dispositivos fixos ou móveis com fins publicitários ou para suportar publicidade para além das taxas do capítulo v, por metro quadrado ou fração de superfície e por ano . . . . .	16,00
Artigo 24.º		3 — Esplanadas c/ou sem estrado, por metro quadrado ou fração e por mês . . . . .	3,20
Renovação de licenças, terão um adicional de 50 % da taxa inicial.		4 — Tubos, condutas, cabos condutores semelhantes, por ano:	
CAPÍTULO VI		a) Até 5 m . . . . .	6,90
<b>Ocupação do espaço do domínio público</b>		b) Mais de 5 m, por cada metro a mais . . . . .	0,20
Artigo 25.º		5 — Arcas congeladores, conservadoras de gelados, máquinas de gelados, de chocolates e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês . . . . .	7,45
Taxa geral e fixa:		6 — Viaturas ou atrelados para exercer comércio ou indústria ou qualquer atividade lucrativa, ou mostruário, por metro quadrado ou fração e por dia . . . . .	10,65
1 — Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público (acrescem as taxas variáveis previstas nos artigos 26.º, 27.º e 28.º); ou . . . . .	58,00	7 — Bancas, tabuleiros, velocípedes, carros, carretas e semelhantes, fora das zonas de feiras e mercados, por metro quadrado ou fração e por dia . . . . .	5,30
2 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público (acrescem as taxas variáveis previstas nos artigos 26.º, 27.º e 28.º); ou . . . . .	50,00	8 — Outras ocupações da via pública — não previstas nas rubricas anteriores, por metro quadro e ou fração e por mês . . . . .	5,00
3 — Receção de mera comunicação prévia — ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (acrescem as taxas variáveis previstas nos artigos 26.º, 27.º e 28.º) . . . . .	15,00	Artigo 29.º	
Artigo 26.º		Renovação de licenças, terão um adicional de 50 % da taxa inicial.	
Ocupação do espaço aéreo:		CAPÍTULO VII	
1 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fração e por ano . . . . .	10,65	<b>Recintos itinerantes, improvisados, acidentais e outros</b>	
2 — Toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração . . . . .	4,30	Artigo 30.º	
3 — Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração de projeções sobre a via pública e por ano . . . . .	10,65	1 — Licença de instalação de recintos itinerantes ou improvisados:	
4 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por mês:		1.1 — Por cada dia . . . . .	21,35
a) Sobre as fachadas dos prédios . . . . .	10,65	2 — Realização de vistoria quando se considere necessário	127,95
b) Sobre a via pública ou noutros locais públicos . . . . .	26,65		